



PORTARIA PROGEP Nº 523, de 11 de março de 2016.

Estabelece o **afastamento parcial para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*** para os servidores Técnicos-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Uberlândia.

A **Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Uberlândia**, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria/R/UFU/nº 2.108, de 21/12/2012, publicada no Diário Oficial da União em 27/12/2012, seção 2, p. 18;

Considerando a Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis, da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;

Considerando o disposto na Resolução CONSUN nº 09/96, artigo 15, que delega à PROGEP competência de estabelecer normas e procedimentos para participação no Plano Integrado de Capacitação dos Servidores Técnicos-Administrativos, de acordo com a legislação vigente;

Considerando a Lei nº 11.091/2005, que estruturou o Plano de Carreiras dos Cargos TAE em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (PCCTAE);

Considerando o que dispõe o Decreto nº 5.707/2006, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal;

Considerando a Nota Técnica SEI nº 6.197/2015-MP, sobre a possibilidade de afastamento parcial para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o **afastamento parcial para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país** para os servidores Técnicos-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º. Determinar que a DIRPA, por meio da Divisão de Capacitação, estabeleça normas e procedimentos para o **afastamento parcial para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país** para os servidores Técnicos-Administrativos em Educação, publicando-os no sítio de comunicação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP.

Art. 3º. Determinar que os servidores que demandarem o **afastamento parcial** apresentem todos os documentos necessários à abertura, ao acompanhamento e ao encerramento do processo, na forma e nos prazos fixados nas normas e procedimentos publicados pela DIRPA/PROGEP.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Marlene Marins de Camargos Borges